PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 047, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus respeitosos cumprimentos, encaminho para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS AO MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ, PARA MANUTENÇÃO DE BEM TOMBADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Por intermédio da Lei Municipal nº 3.571, de 2007, foi instituído no Município o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá – FUMPAC, cujas receitas, dentre outras destinações, serão utilizadas para a conservação e restauro dos bens patrimoniais móveis e imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Município.

Dentre os bens tombados, destaca-se em nossa cidade o prédio do Ginásio São José, que é um marco da arquitetura histórica de nossa cidade e hoje abriga um museu e um ponto de cultura.

Como todo imóvel histórico e tombado, a edificação necessita de constantes obras e serviços de manutenção, de forma a preservar-lhe a integridade e as características originais. Dessa forma, o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Ubá, consoante ata anexa, aprovou a transferência de recursos do FUMPAC para a manutenção do imóvel, principalmente de seu telhado.

Para isso, torna-se necessária a autorização legislativa, assim como a abertura de crédito adicional ao orçamento municipal. Os recursos serão repassados, caso autorizado pela Câmara Municipal de Ubá, ao Movimento Cultural São José, entidade filantrópica que tem dentre suas finalidades administrar e cuidar daquele monumento cultural ubaense.

A preservação do patrimônio cultural, incluído o edificado, não é demais lembrar, é assegurado pela Constitucional Federal, especialmente em seus artigos 23, III e 216, assim como pela Lei Orgânica Ubaense, em seus art. 29, III e IV.

Importante registrar que a aplicação de recursos do FUMPAC na preservação de bens tombados é um dos critérios de pontuação do ICMS Patrimônio Cultural. Com a destinação desse recurso para a preservação do Ginásio São José, além de ser, por si só, uma importante ação cultural para a comunidade, permitirá ao Município pontuar no processo do ICMS Cultural, auferindo mais recursos aos cofres públicos em 2021.

Isto posto, submeto o projeto de lei em comento à consideração das Senhoras e Senhores Vereadores, confiando em sua unânime aprovação e invocando, ao ensejo, a tramitação de urgência estabelecida no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Cópia à CLSR, COFTC e CELT
09/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 082/2020
(Ref.: Mensagem 047, de 03/11/2020)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS AO MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ, PARA MANUTENÇÃO DE BEM TOMBADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros neste exercício ao Movimento Cultural São José, CNPJ nº 00.856.795/0001-34, no importe de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os recursos são oriundos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e se destinam à realização de obras e serviços de manutenção do Ginásio São José, bem cultural tombado pelo Município.

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2020, no limite de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), utilizando-se, como fonte, a anulação parcial da seguinte dotação: 02 10 02 13 391 0014 1.133 449051 F-2344 – R$ 37.200,00.

Art. 3º O crédito especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluídos a ação e o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 03 de novembro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

LEI Nº. 3.571, DE 06 DE MARÇO DE 2007

Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá – FUMPAC.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, fundo contábil destinado a abrigar recursos para o suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à cultura e ao Patrimônio Cultural dos ubaenses.

§ 1º - O Gestor gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC será o Secretário Municipal de Cultural.

§ 2º - As ações a serem custeadas com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá, a quem compete, ainda, a fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos, sem prejuízo do controle interno da Controladoria Geral do Município e do controle externo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à educação patrimonial no Município, visando à proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da história e dos bens culturais material e imaterial do Município;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III – à conservação e restauro dos bens patrimoniais móveis e imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Município;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados à cultura e à preservação do patrimônio cultural;

V – à promoção de eventos concernentes à demanda de negócios da cultura;

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art.. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural –FUMPAC:

I – as transferências estaduais decorrentes do repasse do ICMS Patrimônio Cultural, cota-parte alusiva ao ICMS Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural, que porventura venha a ser criado, por órgãos governamentais de qualquer esfera;

II - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

III – contribuições e transferências de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

IV – parcelas resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - participação na bilheteria de eventos artísticos e cultural;

VI – venda de publicações e outros produtos de difusão cultural;

VII – patrocínio e apoio de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos no âmbito do patrimônio cultural;

VIII – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX – produto da multa aplicada em razão da previsão constante no Art. 241, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão aplicados:

I – em programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá;

II – em programas de educação patrimonial;

III - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural;

IV – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à Cultura;

V – na aquisição de equipamentos, material permanente e despesas de custeio destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural;

VII – na promoção de eventos que visem à difusão e preservação da cultura do Município;

VIII – em obras e ou serviços destinados à manutenção e preservação de bens tombados.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta bancária específica, em Instituição financeiras oficial.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural publicar[a mensalmente em imprensa oficial as receitas e despesas do FUMPAC, discriminando as fontes arrecadadoras, o gasto com prestadores de serviços e demais ações do Fundo.

Art. 6º. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal, afetados à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos em decorrência de convênio, quando este estabelecer forma distinta para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Municipal de 2007, no limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, para a execução da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Ubá, MG, 06 de março de 2007.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

Clube. Sendo aceito e aprovado pelo Conselho, ficando de ser feito pela Comunicação da prefeitura uma divulgação a respeito. O conselheiro Miguel relembrou a necessidade de ser feito o reparo já aprovado por este conselho na escultura em bronze do piano com o compositor ubaense Ary Barroso instalada na Praça São Januário. Andréa esclarece que ainda não foi possível devido a dificuldades em encontrar profissionais para reparo deste, informando que novamente será feito levantamento de orçamentos para este objetivo. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim e por todos, sendo publicada no Diário Oficial do Município. André Resende Padilha (Presidente), José Maria Fagundes (Conselheiro), Zuleica Evangelista Andrade (Conselheira), Vera Lúcia Andrade Motta Mendes e Silveira (Conselheira), Levindo Ferreira de Barros (Conselheiro), Miguel Arcanjo de Paula Batista (Conselheiro), Lidiani Reis Laktim (Ouvinte - SMDS), Natália Cristiane Marcelino (Ouvinte - SMDS), Sheila Marina Bigonha (Ouvinte - SMDS), Elaine Coelho Pandeló (Ouvinte - SMDS), Fernanda Rodrigues do Carmo (Ouvinte - SMDS), Andréa Costa Mendes (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer - SMCTL).

Ata da 169ª (centésima sexagésima nona) reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Ubá. Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), no Espaço Cidadania, situado na Rua Dr. Ângelo Barleta, nº 98, Centro (anexo ao PROCON) em Ubá - MG. Onde se reuniram em 1º (primeira) convocação, o presidente André Resende Padilha (conselheiro titular representante da Secretaria Municipal de Governo/Gabinete do Prefeito), e os demais conselheiros (as) e ouvintes: Andréa Costa Mendes (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer - SMCTL), Ameliana Carlos dos Santos (conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer - SMCTL), Ana Paula Cordeiro Mendonça de Menezes (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Educação), Zuleica Evangelista Andrade (conselheiro titular representante da Sociedade Civil), Levindo Ferreira de Barros (conselheiro titular representante da Sociedade Civil), Jardel Peron Waquim (conselheiro titular representante do Setor Técnico/Arquitetura), Ricardo Frederico de Oliveira Gonçalves (conselheiro suplente representante do Setor Técnico/História), Miguel Poggiali Gasparoni (conselheiro suplente representante da 30º Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil), Moema de Sousa Carneiro (ouvinte representante do Museu Ginásio São José), Elaine Coelho Pandeló (ouvinte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS). O presidente iniciou dando as boas-vindas a todos, logo após foi justificado a ausência da conselheira Vera Lúcia Andrade Motta Mendes e Silveira (conselheira titular representante da 30º Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil) por motivos de férias profissionais e consequentemente viagem, e a ausência do conselheiro José Maria Fagundes (conselheiro titular representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer - SMCTL) por motivos de compromissos em Belo Horizonte, e o conselheiro Miguel Arcanjo de Paula Batista (conselheiro titular representante da Sociedade Civil) e Sônia Maria Jacob Rodrigues (conselheira suplente representante do Setor Técnico/Arquitetura), por motivos de reunião sobre a municipalização do licenciamento ambiental no município de Ubá. Em seguida foi feito a abertura dos trabalhos, com a seguinte pauta: 1)Aprovação de Reforma de Imóvel Inventariado; 2) Aprovação do Plano de Aplicação para 2020. Seguindo a ordem da pauta foi colocada em análise a reforma do Imóvel Inventariado, localizado na Praça São Januário, nº 16 – Centro, sendo aprovado por unanimidade que se solicite ao proprietário a apresentação do Memorial Descritivo e detalhado da reforma referida, demonstrando a atual condição do imóvel e a proposta de alteração do mesmo. Além de quê, o Conselho delibera que a atual Placa de Identificação do antigo proprietário afixada na fachada seja mantida e restaurada. Passando para a pauta 2) Aprovação do Plano de Aplicação para 2020 com os recursos do FUMPAC – Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural em bens culturais, para o ano de 2020, Andréa informa que o valor estimado que o município irá receber de retorno do ICMS patrimonial em 2020 será em torno de R$130 mil reais à R$160 mil reais. Após discussões ficou definido os seguintes investimentos a serem priorizados em 2020: 10% para educação patrimonial e visitas guiadas em comemoração aos 120 anos do Paço Municipal, 10% para reforma do prédio Tombado do Paço Municipal, 30% para as OSCIPs, 30% para o Ginásio São José, 10% para Torreão Cesário Alvim, e 10% para as Estações de Ligação e Diamante. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim e por todos, sendo publicada no Diário Oficial do Município. André Resende Padilha (Presidente), Ameliana Carlos dos Santos (Conselheira), Ana Paula Cordeiro Mendonça de Menezes (Conselheira), Zuleica Evangelista Andrade (Conselheira), Levindo Ferreira Barros (Conselheiro), Jardel

Peron Waquim (Conselheiro), Sônia Maria Jacob Rodrigues (Conselheira), Ricardo Frederico de Oliveira Gonçalves (Conselheiro), Miguel Poggiali Gasparoni (Conselheiro), Moema Souza Carneiro (Ouvinte), Elaine Coelho Pandeló (Ouvinte - SMDS), Andréa Costa Mendes (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer - SMCTL).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Ata da sexagésima terceira (63ª) reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, realizada no dia 22 de outubro de 2019, em segunda convocação, às 08 horas e 30 minutos, no Salão Nobre do Asilo São Vicente de Paulo, situado à Rua Padre Gailhac, 112, Centro, neste município, onde se reuniram o presidente Luiz Carlos Gomes (conselheiro titular representante do Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob) e os demais conselheiros, suplentes e ouvintes: Vanessa Aparecida Fazollo (Secretaria Municipal de Administração), Isaura Maria Marques Ventura Gazolla (Asilo São Vicente de Paulo/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SMDS), Lidiani Reis Laktim (SMDS), Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira (Secretaria Executiva-SMDS/Asilo São Vicente de Paulo), Wanessa Furtado Caneschi Rechy (Secretaria Municipal de Saúde - SMS - NASF), Natalia Cristiane Marcelino (SMDS), Elaine Coelho Pandeló (SMDS), Vinícius Magalhães Gravina (SMDS), Maria Aparecida de Almeida Bolandini (conselheira suplente representante do Asilo São Vicente de Paulo), Júlia Soldati Valente (Asilo São Vicente de Paulo/SMDS), Marco Aurélio Lucas (conselheiro suplente representante do PROCON), Geraldina do Carmo Ruela Martins, e Déborah Agda da Silva Ribas (conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Saúde). O presidente iniciou a reunião desejando um bom dia a todos. Foram justificadas as ausências das conselheiras, titular e suplente, representantes da ABIPLI Celsiane Souza Lima e Sâmia Lima, respectivamente; da conselheira titular representante do Departamento de Assistência Social João de Freitas – Lar João de Freitas Lélia Araújo Ribeiro Poggiali Gasparoni; e de Alfredo Gomes Loureiro. Ana Paula fez a leitura da ata anterior, que foi aprovada. A palavra foi concedida a Júlia, para que, representando a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Asilo São Vicente de Paulo, fizesse a apresentação do "Projeto do Bem: viver, empoderar-se e ser feliz", com vistas à aprovação de sua inscrição no Edital Itaú de Seleção de Projetos via Fundo do Idoso: fomento a geração de renda e fortalecimento de redes de proteção. O Projeto "Projeto do Bem: viver, empoderar-se e ser feliz" busca proporcionar maior autoestima, empoderamento e qualidade de vida para as 120 pessoas idosas acolhidas na ILPI, através de atividade física, fisioterapia, música e inclusão digital. O valor do projeto é de R$ 80.000,00. Após serem feitos os esclarecimentos à plenária, os conselheiros aprovaram por unanimidade o "Projeto do Bem: viver, empoderar-se e ser feliz", inclusive o repasse de recurso através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Ubá/MG. Vinícius informou que o projeto deverá ser incluído nos planos de ação e aplicação de recursos do Conselho, bem como deve ser enviada mensagem à Câmara Municipal solicitando sua inclusão na Lei Orçamentária Anual e no Projeto da Lei Autorizativa de Repasses, sendo acatado pela plenária. Nada mais tendo a se tratar, o presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e eu, Ana Paula Souza Franzoni de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

RESOLUÇÃO DO CMDI Nº. 06/2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o ano de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ubá, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 4.272, de 08 de abril de 2015, em cumprimento à deliberação da 64ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2019;

RESOLVE: